

Capítulo 8

Frutas; cascas de cítricos e de melões

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
2. As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.
3. As frutas secas do presente Capítulo podem ser parcialmente reidratadas ou tratadas para os seguintes fins:
 - a) melhorar a sua conservação ou estabilidade (por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio, por exemplo);
 - b) melhorar ou manter o seu aspecto (por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose, por exemplo),

desde que conservem as características de frutas secas.

08.01 Cocos, castanha-do-pará (castanha-do-brasil*) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados.

0801.1 - Cocos:

0801.11.00 -- Secos

0801.19.00 -- Outros

0801.2 - Castanha-do-pará (Castanha-do-brasil*):

0801.21.00 -- Com casca

0801.22.00 -- Sem casca

0801.3 - Castanha de caju:

0801.31.00 -- Com casca

0801.32.00 -- Sem casca

08.02 Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas.

0802.1 - Amêndoas:

0802.11.00 -- Com casca

0802.12.00 -- Sem casca

0802.2 - Avelãs (*Corylus spp.*):

0802.21.00 -- Com casca

0802.22.00 -- Sem casca

0802.3 - Nozes:

0802.31.00 -- Com casca

0802.32.00 -- Sem casca

0802.40.00 - Castanhas (*Castanea spp.*)

0802.50.00 - Pistácios

0802.90.00 - Outras

0803.00.00 Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.

08.04 Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.

- 0804.10.00 - Tâmaras
- 0804.20 - Figos
 - 0804.20.10 Frescos
 - 0804.20.20 Secos
- 0804.30.00 - Abacaxis (ananases)
- 0804.40.00 - Abacates
- 0804.50 - Goiabas, mangas e mangostões
 - 0804.50.10 Goiabas
 - 0804.50.20 Mangas e mangostões

08.05 Cítricos, frescos ou secos.

- 0805.10.00 - Laranjas
- 0805.20 - Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilking" e outros cítricos híbridos semelhantes
 - 0805.20.10 Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas
 - 0805.20.20 Tangerinas e satsumas
 - 0805.20.90 Outros
- 0805.30.00 - Limões (*Citrus limon*, *Citrus limonum*) e limas (*Citrus aurantifolia*)
- 0805.40.00 - Pomelos ("grapefruit")
- 0805.90.00 - Outros

08.06 Uvas frescas ou secas.

- 0806.10.00 - Frescas
- 0806.20 - Secas
 - 0806.20.10 Passas
 - 0806.20.90 Outras

08.07 Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.

- 0807.1 - Melões e melancias:
 - 0807.11.00 -- Melancias
 - 0807.19.00 -- Outros
- 0807.20.00 - Mamões (papaias)

08.08 Maçãs, pêras e marmelos, frescos.

- 0808.10.00 - Maçãs
- 0808.20 - Pêras e marmelos
- 0808.20.10 Pêras
- 0808.20.20 Marmelos

08.09 Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os "brugnons" e as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.

- 0809.10.00 - Damascos
- 0809.20 - Cerejas
- 0809.20.10 Ginjas
- 0809.20.90 Outras
- 0809.30 - Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas
- 0809.30.10 Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas
- 0809.30.20 "Brugnons" e nectarinas
- 0809.40.00 - Ameixas e abrunhos

08.10 Outras frutas frescas.

- 0810.10.00 - Morangos
- 0810.20.00 - Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas
- 0810.30.00 - Groselhas, incluído o "cassis"
- 0810.40.00 - Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero *Vaccinium*
- 0810.50.00 - Quivis
- 0810.90.00 - Outras

08.11 Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.

- 0811.10.00 - Morangos
- 0811.20.00 - Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
- 0811.90.00 - Outras

08.12 Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação neste estado.

0812.10 - Cerejas
0812.10.10 - Ginjas
0812.10.90 - Outras

0812.20.00 - Morangos

0812.90.00 - Outras

08.13 Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo.

0813.10 - Damascos
0813.10.10 - Com caroço
0813.10.20 - Sem caroço

0813.20 - Ameixas
0813.20.10 - Com caroço
0813.20.20 - Sem caroço

0813.30.00 - Maçãs

0813.40 - Outras frutas
0813.40.40 - Pêras
0813.40.50 - Tamarindos
0813.40.60 - Mosqueta
0813.40.90 - Outros

0813.50.00 - Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo

0814.00.00 Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.

